

CONTRATO DE CESSÃO DE USO DO CARTÃO BHBUS, LICENÇA DE USO DE SOFTWARE E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CARGA A BORDO DE VALE-TRANSPORTE, REGISTRADO NO 1º SERVIÇO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DE BELO HORIZONTE, MICROFILME Nº 1020772.

1. PARTES:

FORNECEDOR: Consórcio Operacional do Sistema de Bilhetagem Eletrônica SBE/BH, com sede na Rua Aquiles Lobo, nº 504, 10º andar, Bairro Floresta, CEP 30.150-160, Belo Horizonte - MG, com documento constitutivo arquivado na JUCEMG sob o nº 3150020946-0, em 20/04/2001, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.398.505/0001-07.

LICENCIADO: _____

CNPJ: _____, Endereço _____

Bairro _____, Cep: _____, Cidade/Estado _____

Tel: _____, E-mail _____

por seu representante(s) legal(is) (nome, documento de identidade, CPF e endereço completo)

2. DEFINIÇÕES:

Para os fins do presente Contrato os termos grafados com iniciais maiúsculas terão as definições estabelecidas nesta cláusula:

Carga a Bordo - recurso oferecido a empresas compradoras de vale-transporte, que permite serem solicitadas ordens de embarque de carga nos validadores dos veículos especialmente destinados aos funcionários da empresa solicitante, desde que antecedido do respectivo pedido de compra.

Personalização Eletrônica - gravação, no chip do cartão BHBUS vale-transporte, das informações específicas de cada cartão, quais sejam: código do titular, identificador de carga.

Identificador de Carga - é um número que identifica o quantitativo de dias do mês que o funcionário tem direito a receber de vale-transporte.

Cartão BHBUS - meio físico que agrega os dispositivos necessários para interagir com o validador e onde são carregados os créditos eletrônicos adquiridos pelo licenciado.

Software Aplicativo de Carga a Bordo - aplicativo a ser disponibilizado pelo fornecedor ao licenciado ou empresa por ele expressamente autorizada para preparação do pedido de carga a bordo.

3. OBJETO DO CONTRATO:

3.1. O presente contrato tem por objeto a CESSÃO DO USO dos cartões BHBUS de Vales-Transporte, a LICENÇA DE USO do software aplicativo de carga a bordo e a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS relativos ao atendimento dos pedidos de vales-transporte eletrônicos através do mecanismo de carga a bordo.

Parágrafo Primeiro: A CESSÃO DO USO dos cartões BHBUS é feita a título de COMODATO, nos termos dos artigos 579 a 585 do Código Civil, transferindo apenas o direito de uso dos cartões durante a vigência deste contrato e permanecendo a propriedade destes com o fornecedor.

Parágrafo Segundo: A LICENÇA DE USO do software aplicativo de carga a bordo é feita nos termos da Lei nº 9.609/98 e da Lei nº 9.610/98, e tem por objeto tão somente a permissão do uso do software pelo licenciado para os fins deste contrato e durante a sua vigência, permanecendo todos os direitos autorais, morais e patrimoniais, no patrimônio da TACOM ENGENHARIA E PROJETOS LTDA. O fornecedor poderá licenciar o programa a outras pessoas ou empresas.

4. OBRIGAÇÕES DO LICENCIADO:

4.1. Disponibilizar, para instalação do Software Aplicativo de Carga a Bordo, micro computador e impressora com configuração mínima estabelecida no Anexo I deste Contrato.

4.2. Disponibilizar ao fornecedor, através do Software Aplicativo de Carga a Bordo, o pedido para personalização eletrônica dos cartões, identificando o total de cartões a serem cedidos para cada tipo de carga diária.

4.3. Adquirir os Vales-transporte sob forma de créditos eletrônicos exclusivamente junto ao fornecedor ou a terceiros por este credenciado, na periodicidade estabelecida no Anexo I, deste Contrato, a partir da assinatura deste instrumento.

4.4. Guardar e conservar, no estado em que foram entregues, os cartões cedidos para uso, bem como devolver ao fornecedor os cartões que apresentem vícios ou defeitos, os que não efetuaram nenhuma carga de créditos eletrônicos por mais de 90 (noventa) dias em poder do licenciado, ou todos os cartões quando o contrato for rescindido, nos termos do artigo 582 do Código Civil.



Está proibida a inclusão, exclusão ou alteração do conteúdo deste contrato sob risco de penas a serem aplicadas pela legislação brasileira. Todo e qualquer contrato impresso pelo Web Site Transfácil terá sua integridade previamente verificada.

Parágrafo Primeiro: Caso não haja a devolução de qualquer cartão cedido quando da ocorrência do previsto na cláusula 4.4, o licenciado incorrerá, de pleno direito e sem a necessidade de notificação, na multa contratual mensal de R\$ 5,00 (cinco reais) por cartão não devolvido, até atingir o valor de R\$15,00(quinze reais), podendo ser acionado judicialmente para sua restituição.

Parágrafo Segundo: Em caso de impossibilidade de devolução do cartão BHBUS, o licenciado deverá comunicar imediatamente e por escrito ao fornecedor, para o seu bloqueio. Nesta hipótese, não haverá incidência da multa prevista no parágrafo primeiro desta cláusula, mas daquela prevista na cláusula 7.4 deste contrato, mesmo que não haja o pedido de reposição do cartão.

4.5. Comunicar imediatamente e por escrito ao fornecedor, juntamente com o pedido de 2ª via do cartão, a ocorrência de extravio, perda, destruição, danificação, furto ou roubo de qualquer cartão cedido ao licenciado, para que seja providenciado o seu bloqueio e emissão da 2ª via. A comunicação deve consignar o nome e os dados do portador do cartão extraviado, perdido, destruído, danificado, furtado ou roubado, para controle interno e preventivo do fornecedor. Todas as comunicações serão consideradas como devidamente feitas quando transmitidas via fac-símile ou quando entregue por portador, contra recibo, ou enviada mediante carta registrada ao endereço do fornecedor.

Parágrafo Primeiro: Em caso de qualquer das ocorrências acima especificadas, o licenciado se responsabilizará pela utilização por terceiros dos créditos disponíveis no cartão extraviado, perdido, destruído, danificado, furtado ou roubado, até o efetivo bloqueio pelo fornecedor, no prazo estipulado na cláusula 5.5 deste contrato.

Parágrafo Segundo: Para efetuar bloqueio de cartões e pedidos de segundas vias, a empresa deverá encaminhar a solicitação, por escrito, através do e-mail: sac@transfacilbh.com.br, no telefone do Serviço de Atendimento ao Cliente - SAC: 3248-7300 utilizando a opção de fax informada na mensagem do atendimento automático, ou ainda, entregando tal solicitação em qualquer dos nossos Postos de Venda.

Parágrafo Terceiro: Para os pedidos de segundas vias, a empresa deverá especificar na comunicação escrita, o nome completo e o RG do funcionário autorizado a receber os cartões BHBUS em nome da empresa. Estes cartões estarão disponíveis após 5(cinco) dias corridos da solicitação. Os valores referentes às segundas vias serão cobrados no ato da entrega das mesmas.

Parágrafo Quarto: O TRANSFÁCIL poderá transferir os créditos remanescentes do cartão bloqueado para outro cartão, em qualquer das ocorrências do *caput* desta cláusula, assim como no caso de rescisão de contrato de trabalho em que o licenciado devolva o cartão de seu ex-funcionário, mediante solicitação por escrito da empresa e encaminhamento do mesmo a um dos Postos de Venda. Os valores referentes aos bloqueios também serão cobrados no ato da transferência de créditos. O cartão bloqueado não poderá ser desbloqueado.

4.6. Em caso de defeito de cartão, a empresa deverá encaminhar o mesmo a um dos Postos de Venda, juntamente com um comunicado por escrito, assinado pelo responsável, em papel timbrado da empresa ou carimbado, descrevendo o problema e autorizando o bloqueio e a confecção de nova via, caso seja constatado o defeito. Caso o defeito apresentado seja decorrente de mau uso será cobrada a taxa estipulada na cláusula 7.4 deste Contrato. A nova via emitida será entregue no mesmo Posto de Venda, após 5(cinco) dias corridos da solicitação, contra-apresentação do protocolo numerado do TRANSFÁCIL.

4.7. O manuseio dos cartões deverá ser feito com cuidado. O Cartão BHBUS não pode ser dobrado, perfurado, amassado, molhado, nem deixado exposto ao sol, calor e agentes abrasivos. Não é permitido afixar adesivos, nem escrever no cartão ou sobre o mesmo.

4.8. O licenciado se compromete a fazer uso do software aplicativo de carga a bordo exclusivamente nos termos, limites, prazo e para os fins previstos neste Contrato, em sigilo absoluto, sendo vedada sua publicação por qualquer meio, reprodução, edição, distribuição, locação, licença, cessão, comercialização ou transferência a qualquer título e pessoa.

5. OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR:

5.1. Licenciar o software aplicativo de carga a bordo, para utilização em equipamento especificado no Anexo I deste instrumento, e proceder a sua manutenção de forma a mantê-lo operacionalmente adequado para a execução do objeto deste contrato, durante sua vigência. A manutenção do software será onerosa quando os problemas apresentados forem decorrentes de seu mau uso, ou uso fora das condições estabelecidas neste contrato.

5.2. Efetuar a Personalização Eletrônica dos cartões BHBUS Vales-Transporte, requerida na forma da cláusula 4.2 e segundo os parâmetros de carga definidos pelo licenciado no Anexo I deste contrato.

5.3. Ceder ao licenciado, para uso e a título de comodato, os cartões BHBUS Vales-Transporte, na quantidade prevista no Anexo I deste contrato, para a execução do objeto deste e durante sua vigência.

5.4. Embarcar a Carga a Bordo dos créditos eletrônicos nos veículos do sistema de transporte coletivo por ônibus do Município de Belo Horizonte, conforme solicitado pelo licenciado ou empresa por ele expressamente autorizada, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis após a comprovação da efetivação do pagamento.

5.5. Embarcar o pedido de bloqueio dos cartões BHBUS nos veículos do sistema de transporte coletivo por ônibus do Município de Belo Horizonte, solicitados pelo licenciado ou empresa por ele expressamente autorizada, conforme cláusula 4.5 deste Contrato, e garantir este bloqueio no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contadas após a notificação.

Parágrafo Primeiro: Apurar os créditos remanescentes dos cartões bloqueados, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após o prazo estabelecido no *caput* desta cláusula, ficando o licenciado responsável pela utilização dos créditos dos cartões até seus efetivos bloqueios.

Parágrafo Segundo: Após a apuração prevista no parágrafo primeiro desta cláusula e mediante comunicação por escrito do licenciado ou empresa por ele expressamente autorizada, o fornecedor disponibilizará novo cartão BHBUS com os créditos remanescentes, respeitando a legislação vigente.



6. REGRAS DE UTILIZAÇÃO:

6.1. Os pedidos de Carga a Bordo deverão ser encaminhados para o e-mail comercializacao@transfacilbh.com.br.

Parágrafo Primeiro: Os pedidos recebidos até 14h receberão os boletos bancários, via e-mail, preferencialmente, até 12h do próximo dia útil. Pedidos recebidos após 14h receberão os boletos bancários até 18h do dia útil seguinte.

Parágrafo Segundo: Os dias considerados úteis para recebimento e processamentos dos pedidos pelo TRANSFÁCIL serão de segunda a sexta-feira, de 8h às 18h, exceto feriados. Fora deste horário, os mesmos serão processados no dia útil seguinte. Em caso de inconsistência ou erro nos pedidos recebidos, os prazos acima não poderão ser executados pelo TRANSFÁCIL.

6.2. O licenciado ou empresa por ele expressamente autorizada poderá fazer pedido adicional de cartões BHBUS, mediante solicitação por escrito e observando os procedimentos e parâmetros estabelecidos no presente Contrato e seus respectivos termos aditivos.

6.3. Quando for embarcado novo pedido de carga a bordo nos veículos do Serviço de Transporte Coletivo do Município de Belo Horizonte, será cancelado o pedido anterior dos cartões que não forem carregados, transformando-se o valor apurado em crédito para o licenciado nos próximos pedidos.

6.4. O licenciado está ciente, e dará ciência aos seus funcionários beneficiários do vale-transporte, que os créditos eletrônicos terão prazo de validade de 180 (cento e oitenta) dias a partir de sua geração, pela Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte BHTRANS.

Parágrafo Primeiro: Ao fim da validade dos créditos eletrônicos, os usuários dos cartões BHBUS de vales-transporte, que ainda contenham créditos vencidos, poderão procurar um posto de venda do FORNECEDOR para que os mesmos sejam revalidados.

Parágrafo Segundo: A revalidação prevista no Parágrafo Primeiro somente poderá ser realizada nos primeiros 30 (trinta) dias após seu vencimento, respeitando a legislação vigente.

6.5. O cartão BHBUS poderá ser utilizado em todos os ônibus do Sistema Regular de Transporte Coletivo do Município de Belo Horizonte - Minas Gerais, excetuando-se, portanto, o Transporte Suplementar. Será debitado do cartão o valor da tarifa do ônibus que está sendo utilizado.

6.6. O cartão BHBUS tem validade até 31 de julho de 2.008, podendo ser revalidado, a partir desta data, em um dos postos de venda do fornecedor.

6.7. O licenciado está ciente e dará ciência a seus funcionários beneficiários do vale-transporte que o cartão BHBUS de vale-transporte tem o limite máximo de 6 (seis) utilizações diárias como parâmetro padrão.

Parágrafo Único: O licenciado poderá, a qualquer tempo, ampliar o parâmetro descrito no caput desta cláusula, desde que encaminhe os cartões ao Posto de Venda do fornecedor para nova formatação e mediante solicitação por escrito.

6.8. Em caso de crédito ou débito de tarifas indevidas no cartão BHBUS, fica convencionado que o valor das tarifas creditadas ou debitadas a mais será compensado no próximo pedido feito pelo licenciado ao fornecedor.

6.9. As solicitações de relatórios de saldo ou extrato de utilização de cartões BHBUS deverão ser feitas através do e-mail sac@transfacilbh.com.br. Tais relatórios estarão sujeitos a cobrança extra. Para consulta de saldo de cartões isolados, o TRANSFÁCIL disponibiliza os terminais de auto-atendimento dos Postos de Venda.

6.10. Postos de Venda TRANSFÁCIL:

Atendimento: de segunda a sexta-feira, de 9h às 16h, exceto feriados.

- Centro - Rua Tupinambás, 841 (quase esquina com Av. Paraná)
- Savassi - Rua Professor Moraes, 216 (quase esquina com Av. Getúlio Vargas)
- Floresta - Rua Aquiles Lobo, 504 (quase esquina com Av. Francisco Sales)

7. PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

7.1. A cessão de uso dos cartões BHBUS Vales-Transporte constantes do Anexo I deste contrato, é efetuada pelo fornecedor ao licenciado a título de COMODATO.

7.2. Pela prestação dos serviços de atendimento dos pedidos de vales-transporte eletrônicos através do mecanismo de carga a bordo será cobrado do licenciado o valor correspondente a 1% (um por cento) sobre o valor total do pedido de créditos eletrônicos, sendo que o valor oriundo da aplicação deste percentual não poderá ser inferior a R\$ 0,45 (quarenta e cinco centavos de real) por cada cartão a carregar.

7.3. O licenciado deverá efetuar o pagamento dos créditos eletrônicos e da prestação de serviços de carga a bordo no ato do pedido, mediante recibo emitido pelo fornecedor.

Parágrafo Primeiro: Com o uso dos boletos enviados pelo TRANSFÁCIL, as empresas não precisarão comprovar os respectivos pagamentos via fax. A confirmação dos pagamentos estará sujeita ao prazo de compensação bancária.

Parágrafo Segundo: O Transfácil emitirá recibo referente à compra de vales-transporte eletrônicos e nota fiscal referente à taxa de serviço de carga a bordo. Os mesmos deverão ser retirados pela empresa, de segunda a sexta-feira, de 08h às 18h, no 4º andar da sede do TRANSFÁCIL, Rua Aquiles Lobo, 504 – Floresta.

7.4. Nas hipóteses previstas nas cláusulas 4.5 e 5.5, parágrafo 2º, deste contrato, será cobrada uma multa pela não devolução do cartão BHBUS, no valor de R\$ 15,00 (quinze reais) por cartão.



Está proibida a inclusão, exclusão ou alteração do conteúdo deste contrato sob risco de penas a serem aplicadas pela legislação brasileira. Todo e qualquer contrato impresso pelo Web Site Transfácil terá sua integridade previamente verificada.

Parágrafo Único: A multa contratual do *caput* desta cláusula não incide nos casos de devolução dos cartões BHBUS, em perfeitas condições de uso, observando-se o desgaste natural decorrente do uso dos mesmos.

7.5. O valor referido na cláusula 7.4 será corrigido anualmente, de acordo com a Lei nº 10.192/2001, com base no índice oficial IGP-M, calculado pela Fundação Getúlio Vargas, ou por outro equivalente que oficialmente venha a substituí-lo.

8. VALOR DO CONTRATO:

8.1. O valor do presente Contrato corresponde ao percentual de 1% (hum por cento) sobre o valor total dos créditos eletrônicos de vales-transporte adquiridos num período de 12 (doze) meses de sua execução.

9. prazo de vigência e causas de rescisão:

9.1. O presente Contrato vigorará por prazo indeterminado, com início a partir da data de sua assinatura, podendo ser rescindido apenas nas seguintes hipóteses:

- I. Não cumprimento das obrigações instituídas neste instrumento.
- II. Encerramento das atividades do licenciado ou do fornecedor.
- III. Não pagamento dos valores devidos pelo licenciado.
- IV. Uso indevido dos cartões BHBUS de Vales-Transporte, independentemente da aplicação das demais sanções cíveis e criminais que tal ato possa vir a ensejar.
- V. Após a expiração do prazo de 12 (doze) meses, por denúncia vazia de qualquer das partes, mediante aviso prévio e por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único: Em caso de rescisão unilateral deste contrato, na forma do inciso V desta cláusula, em que não seja respeitado o aviso prévio, será devida pelo infrator uma multa equivalente a um mês da remuneração instituída na cláusula 7.2.

9.2. No caso de rescisão do presente Contrato o licenciado se obriga a devolver, no momento da rescisão, os cartões BHBUS vales-transporte cedidos em seu poder, em perfeitas condições de uso, observando-se o desgaste natural decorrente do uso dos mesmos.

9.3. Será cobrado na rescisão do presente contrato o valor previsto na cláusula 7.4, por cartão não devolvido ou devolvido fora das condições previstas na cláusula 9.2.

9.4. No caso de rescisão deste contrato antes de decorrido 12 (doze) meses de sua assinatura, será cobrada multa compensatória no valor equivalente a R\$15,00 (quinze reais) por cartão, ressalvadas as demais multas e sanções previstas neste Contrato.

Fica eleito o Foro da Comarca de Belo Horizonte, Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas e litígios decorrentes do cumprimento deste contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente em 2 (duas) vias de igual teor, para um só efeito na presença das testemunhas, abaixo identificadas.

Belo Horizonte, ____ de _____ de _____

FORNECEDOR

LICENCIADO

Testemunhas:

Nome:
RG:
CPF:

Nome:
RG:
CPF:



Está proibida a inclusão, exclusão ou alteração do conteúdo deste contrato sob risco de penas a serem aplicadas pela legislação brasileira. Todo e qualquer contrato impresso pelo Web Site Transfácil terá sua integridade previamente verificada.

ANEXO

A. DADOS DO PEDIDO

A.1. CARTÕES BHBUS VALE-TRANSPORTE

Relação do quantitativo de Cartões BHBUS Vale-Transporte devidamente identificados de acordo com a tabela abaixo:

Número de funcionários ou de Cartões BHBUS	Grupo
	26 (2º a sábado)
	22 (2º a 6ª feira)
	15 (um dia sim outro não)

Grupo - significa o número de dias que o funcionário recebe vale-transporte pelo período assinalado no item A 2 deste anexo.

Total de funcionários que utilizarão os cartões BHBUS: _____ ()

A.2. PERIODICIDADE DE COMPRA DE CRÉDITOS DE VALES -TRANSPORTE

Periodicidade: Semanal ()
 Decenal ()
 Quinzenal ()
 Mensal ()

A.3. DATA DA CARGA DOS CARTÕES BHBUS VALES-TRANSPORTE

(Dias(s) padrão para cada mês ou dia útil imediatamente posterior)

Data 01: _____ Data 02: _____ Data 03: _____ Data 04: _____

Obs: Se a sua periodicidade de compra é mensal, preencher uma data de carga dos cartões BHBUS. Caso a compra seja quinzenal, preencher duas datas de carga dos cartões BHBUS, e assim por diante.

A.4. O LIÇENCIADO DEVERÁ APRESENTAR OS DOCUMENTOS RELACIONADOS ABAIXO, NO ATO DA ENTREGA DESTES CONTRATOS:

- CNPJ da empresa.
- Cópia do contrato social da empresa.
- Cópia da última alteração do contrato social da empresa.
- Cópia do CAGED.

B. ESPECIFICAÇÃO MÍNIMA DO MICRO COMPUTADOR PARA INSTALAÇÃO DO APLICATIVO DE CARGA A BORDO.

- ✓ PENTIUM II de 300MHZ
- ✓ Memória RAM de 64MB ou superior
- ✓ 200 MB livres no HD
- ✓ Unidade de disquete 3 e 1/2
- ✓ Unidade de CD Rom
- ✓ Windows 98 (2ª edição ou superior, exceto Millenium)
- ✓ Internet explorer versão 5.0 ou superior.
- ✓ Impressora jato de tinta ou laser.



Está proibida a inclusão, exclusão ou alteração do conteúdo deste contrato sob risco de penas a serem aplicadas pela legislação brasileira. Todo e qualquer contrato impresso pelo Web Site Transfácil terá sua integridade previamente verificada.